



PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
O Provedor-Adjunto

67

9MAR2009 002950

S.Exa.  
a Secretária de Estado dos Transportes

por protocolo

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência  
Proc. R-13/08 (A3)

**ASSUNTO: Exposição recebida na Provedoria de Justiça no interesse da Sra. D.**  
(**Despacho SET/MTC n.º 118/80, de 23.09.1980.**  
**Interrupção do pagamento das pensões devidas pela Sociedade Estoril e**  
**suportadas pela CP-Comboios de Portugal.**

*Senhora Secretária de Estado,*

Dirijo-me a V. Exa. na sequência de uma exposição recebida neste órgão do Estado, subscrita pela **Senhora D.** (...), a qual se queixa do facto de, **desde Dezembro de 2002**, não mais ter recebido a quantia indemnizatória equivalente a € 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos), arbitrada pela 6ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, na sequência do acidente ferroviário (desabamento da linha férrea) que vitimou o seu marido (...), em 28.05.1963, em que foi condenada a Estoril S.A.R.L., então concessionária da linha.

Por economia de exposição, tomo a liberdade de remeter a V.Exa. cópia integral da correspondência já trocada sobre o assunto com a CP-Comboios de Portugal, bem como cópia da decisão judicial supra identificada.

Como V.Exa. poderá verificar, de acordo com a sentença em causa, a Ré Estoril SARL foi condenada, **em 1965**, a pagar à interessada uma **pensão vitalícia** de mil escudos (actualmente, € 4,99 (quatro euros e noventa e nove cêntimos)).

Esses pagamentos ocorreram com normalidade até **1980**, altura em que, mercê da grave situação financeira da Sociedade Estoril, resultante da cessação da exploração



PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
O Provedor-Adjunto

13  
68

da linha de Cascais, por despacho do Secretário de Estado dos Transportes, datado de 23.09.1980 (publicado em DR, II Série n.º 233, de 8.10.1980), ficou estabelecido o seguinte:

*“Por outro lado e considerando que a exploração da linha de Cascais pertence actualmente à CP, determino sem prejuízo das conclusões a que chegar a comissão nomeada pelo despacho conjunto atrás citado de 18 de Julho de 1980 que a CP passe a conceder, desde já, mensalmente à Sociedade Estoril uma verba de 60.000\$00, para pagamento das pensões desta empresa devidas aos seus directos beneficiários.”*

A CP assumiu, então, esse pagamento e manteve-o até Setembro de 2002, data em que comunicou quer à Sociedade Estoril, quer a essa Secretaria de Estado, a sua decisão de não mais realizar esses pagamentos, invocando não ter qualquer obrigação legal ou contratual de continuar a suportar o encargo daquela pensão e de outras similares (perfazendo todas um total mensal de € 299,28 (duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos)).

**Desde Setembro de 2002, portanto, que a Sra. D. I** .....  
não mais recebeu aquele valor mensal, não demonstrando a CP qualquer disponibilidade para reatar os pagamentos, como bem resulta da documentação junta.

Ora, esta decisão unilateral da CP suscita as maiores dúvidas à Provedoria de Justiça. De facto, como entender que esta empresa pudesse, por sua iniciativa, deixar de cumprir um despacho da Tutela, limitando-se a comunicar à mesma a sua intenção de o desrespeitar para o futuro?

**Esta dúvida é tanto maior quanto se verifica que entre o momento da emissão do despacho SET/MTC n.º 118/80 e Setembro de 2002, não se deu qualquer alteração factual ou jurídica relevante na matéria que permitisse fundamentar a decisão de não manter os pagamentos.**



PROVEDORIA DE JUSTIÇA

O Provedor-Adjunto

69  
18

De facto e tanto quanto é do conhecimento deste órgão do Estado, não foi entretanto indicada qualquer outra entidade para a qual tivesse sido transferido o encargo do pagamento destas pensões, nem foi concluída a tarefa da comissão nomeada no despacho assinalado, dando outro enquadramento à matéria.

Assim, não se vislumbra como pode a CP eximir-se àquele pagamento, deixando a queixosa, e presumivelmente outros cidadãos, nas mesmas condições, privados de uma pensão mensal arbitrada judicialmente, **tanto mais que não há sequer notícia que alguma vez, em momento anterior, tenha posto em causa a legalidade do despacho que a obrigou àquele pagamento, antes o tendo sempre aceite como vinculativo.**

**Não significa isto que se entenda que a CP deva pagar aquela verba indefinidamente, apenas se considera que deve manter esse pagamento enquanto não for determinado, desde logo, por essa Secretaria de Estado, a entidade a quem passe a caber esse encargo.**

Por outro lado, **não pode deixar de se defender que a transmissão daquela obrigação para a CP não foi aleatória, teve como fundamento o facto de este acidente (e outros) ter ocorrido por causa e durante a exploração da linha de Cascais pela Estoril, SARL. Transmitindo-se essa exploração para a CP, com os inerentes direitos e deveres, fazia todo o sentido que esta assumisse tal ónus.**

Assim sendo a questão sobre a eventual futura entidade onerada com este dever, não poderia ter sido simplesmente afastada, em prejuízo da interessada, que há vários anos não recebe o valor a que legitimamente tem direito. Ou seja, não deveria ser esta a suportar o ónus das vicissitudes históricas e económicas da Sociedade Estoril, antes cumprindo à CP honrar o pagamento do valor estipulado no Despacho SET/MTC n.º 118/80 – aliás, nunca sequer objecto de actualização apesar dos anos decorridos desde a sua aprovação – até indicação em contrário, ou até que fosse achada outra solução para o problema.



70

PROVEDORIA DE JUSTIÇA  
O Provedor-Adjunto

Naturalmente que não está em causa o valor da indemnização da reclamante (€4,99/mês) que é exíguo<sup>1</sup>, o que está em causa é o desrespeito, por parte da CP, de um comando normativo a que estava adstrita, comprometendo com isso o direito vitalício de uma cidadã a uma indemnização estabelecida judicialmente.

Nesses termos e não tendo encontrado junto da CP-Comboios de Portugal qualquer motivação para repor em pagamento este valor, como bem decorre da correspondência em anexo, solicito a intervenção de V.Exa. em prol da reposição da legalidade e da justiça no caso concreto.

Na expectativa de obter, em breve, uma tomada de posição da parte de V.Exa., queira aceitar, Senhora Secretária de Estado, os meus melhores cumprimentos, de

*elevada consideração*

O Provedor-Adjunto de Justiça

Jorge Noronha e Silveira

Anexo: toda a documentação a que se alude no ofício (14 documentos).

<sup>1</sup> Em Dezembro de 2008, a interessada já deixara de receber 75 prestações mensais daquela pensão, num valor global de € 374,25.